



REQUERIMENTO N° 141/2022

Exmo. Sr.

Marcel Vieira Rodrigues da Cunha

DD. Prefeito Municipal do Município do Prata-MG

De conformidade com as normas regimentais, REQUEIRO à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, venho por meio deste solicitar o total cumprimento, bem como informar o plano de contas, e dotação orçamentária para pagamento da gratificação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos do Lei Federal n. 11.350/2006 altera pela Lei Federal n. 12.994/2014 que dispõe "A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre."

Por fim, em anexo a Nota de Esclarecimento da Confederação Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde.

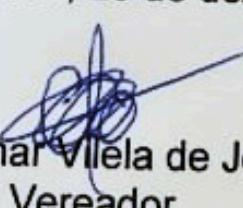
JUSTIFICATIVA

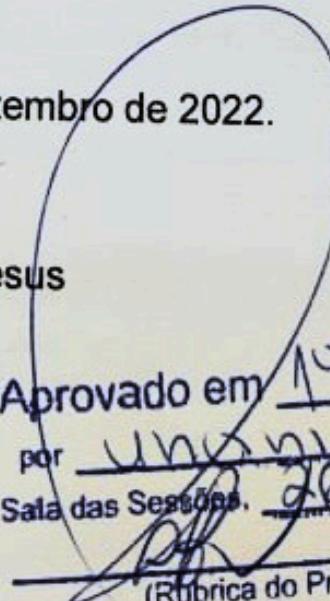
Assim sendo, solicito que o presente Requerimento seja tratado como prioritário, visando o bem-estar e resguardar os direitos dos servidores, aguardamos providências com urgência.

Certo do atendimento deste, aguardo providências.

Atenciosamente.

Sala das Sessões, 26 de dezembro de 2022.


Cláudimar Viléla de Jesus
Vereador

Aprovado em 12 discussão
por União 26/12/2022
Sala das Sessões. 26/12/2022

(Rubrica do Presidente)



Nota de Esclarecimento

A CONACS vem, por meio desta, esclarecer a natureza da parcela adicional da assistência financeira complementar definida nos termos do art. 9º-C, parágrafo 4º, parte final, da Lei Federal n. 11.350/2006, alterada pela Lei Federal n. 12.994/2014: "A assistência financeira complementar de que trata o caput deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre."

O art. 9º-D da referida Lei define, ademais, que "É criado **incentivo financeiro** para fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias."

Ocorre que essa 13ª (décima terceira) parcela complementar, com repasse feito anualmente pela União, através do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, é uma Assistência Financeira Complementar - AFC adicional, na razão total do valor do seu financiamento, a título de incentivo financeiro.

No ano de 2022, o incentivo financeiro foi repassado no mês de dezembro com o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) por cada ACS e ACE, por força da Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022, que também autoriza o pagamento do incentivo financeiro a esta classe profissional.

Entretanto, alguns gestores têm alterado a finalidade da verba destinada ao incentivo financeiro, recusando-se a repassá-lo aos ACS e ACE. Destaca-se que qualquer decisão neste sentido carece de legalidade, já que não encontra qualquer fundamento jurídico.

Portanto, os municípios devem imediatamente realizar o pagamento do incentivo financeiro recebido, de acordo com o valor repassado pelo FNS.

Por fim, estas despesas não devem ser objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal dos estados, municípios e do Distrito Federal, ficando, portanto, sob responsabilidade da União, conforme o art. 198, parágrafos 7º a 11 da CF, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 120, de 05 de maio de 2022.

Maracanaú, 16 de dezembro de 2022.

Assessoria Jurídica da CONACS.

Marcelo Rodrigues